



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2023

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE DETECTOR DE METAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a instalação de portais para controle de entrada, com detector de metais, nas escolas públicas e privadas.

Art 2º É obrigatória a instalação de detectores de metais nas escolas públicas e privadas.

§ 1º O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimentos de ensino, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais.

§ 2º A pessoa que se negar a passar pelos equipamentos não poderá ter acesso às dependências do estabelecimento de ensino.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

É público e notório que os estabelecimentos de ensino vêm passando por uma onda de violência nunca antes vista. Professores, funcionários e os próprios alunos são agredidos com facas e até armas de fogo, entre tantos outros objetos. Diversas foram as vítimas nos últimos anos, inclusive, no Estado de Santa Catarina, sendo que, inclusive, diversas escolas de Itajaí já sofreram ameaças. Em decorrência do ingresso desses materiais, maus alunos dão continuidade à prática de atos infracionais no interior de estabelecimentos que deveriam ser berços do saber.

Está comprovado, com fundamento na experiência em segurança pública, que os detectores de metais, podem coibir a entrada de objetos que sirvam de apoio ao cometimento desses atos infracionais. Nossa proposta se desenvolve nessa direção: tornar obrigatória a inspeção de pertences e a passagem de todos pelos portais detectores de metais antes de adentrar um estabelecimento de ensino.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE ABRIL DE 2023

ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA
VEREADOR - PSL